

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 682/2012 de 14 de Maio de 2012

Considerando que por Despacho n.º 10/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 3 de 4 de Janeiro de 2008, o empresário em nome individual Jorge Pais Mamede, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de 116.710,82€, sob a forma de subsídio não reembolsável e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de 840,78€, para aplicação na execução de um projecto de investimento, com o objectivo de recuperação de duas edificações (casa principal e atafona) e equipamentos necessários, ao desenvolvimento do Turismo em Espaço Rural, localizadas da Ladeira do Miradouro, n.º 15, Calheta do Nesquim, Lajes do Pico.

Considerando que, aos 4 dias do mês de Junho de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo de realização do investimento objeto de apoio decorreu no período compreendido entre 01/10/2006 e 30/06/2011, conforme consta do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e respetiva autorização do Senhor Secretário Regional da Economia, datada de 1 de Outubro de 2010;

Considerando o que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que o promotor informou que não conseguiu terminar o projeto no prazo estabelecido e que por esse motivo pretende rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros, ora celebrado com a Região Autónoma dos Açores;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pela Secretária Regional da Economia, e o promotor Jorge Pais Mamede, E.N.I., em 4 de Junho de 2008, com fundamento, nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

4/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro.

7 de Maio de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.